



Município de Mogi das Cruzes

: LEI N.º 3.018, DE 05 DE JUNHO DE 1986

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, visando a construção de obras de arte em concreto armado).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, e
nos termos da Constituição Federal e estadual, e
ao PROTOCOLO A SEGUINTE:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios (D.E.O.P.), convênio para efeitos de construção de uma ponte de concreto armado na Avenida José Beloni, nesta Cidade com participação do Município de Mogi das Cruzes.

ARTIGO 2º - As obrigações nos convênios estão abaixo descritas:

a) OBRIGAÇÕES DO DOP:

- estudos preliminares, sondagem e projeto - completo;
- construção das obras: fundações, peso e suporte estrutura;
- sua execução técnica.

b) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- execução do esquema de encanamento, guarda corpo, aterros e serviços necessários ao acesso.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes deste convênio a serem suportadas pelo Município, correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.018/86 - FLS. 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de junho de 1986, 425º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CAELLES PEREIRA SANTOS

Assinatura

Foi feita a publicação no Diário Oficial de Administração - Departamento Administrativo e Desenvolvimento Cultural de Editais da Secretaria Jurídica em 05 de junho de 1986.